



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 224 /2024  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 164/2024  
ORIGEM: VEREADOR JADIR SOARES - PEPITA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

*M*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 164/2024 (Processo Digital n.º 7.460/2024)**, de lavra do Ilustre Vereador Jadir Soares – Pepita, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que “**CRIA O PROGRAMA CIDADANIA NOS BAIRROS, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 19 de fevereiro de 2024.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 19 de fevereiro de 2024, atestou a existência da seguinte matéria registrada por outro Vereador: Projeto de Lei 33/2024 de autoria do Vereador Escrivão Parma.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 27 de fevereiro de 2024, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 772/1992, Lei 923/1995, Lei 980/1996, Lei 995/1996, Lei 1077/1997, Lei 1161/1998, Lei 1221/1999, Lei 1214/1999, Lei 1234/1999, Lei 1381/2001, Lei 2285/2007, Lei 2412/2008, Lei 2580/2010, Lei 2592/2010, Lei 2800/2011, Lei 3310/2013, Lei 3374/2014, Lei 4025/2019, Lei 4073/2019, Lei 4074/2019, Lei 4094/2019, Lei 4152/2020, Lei 4159/2020, Lei 4198/2021, “Lei Orgânica do Município de Campo Mourão”, Lei Complementar 14/2006, Lei Complementar 15/2006, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 35/2015, Lei Complementar 42/2017, Lei Complementar 59/2019, Lei Complementar 60/2019 e Decreto 4834/2010.

*u*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No dia 11 de março do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 3ª Sessão Ordinária de 2024 e na mesma data a proposição foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

## II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente proposição tem por objeto criar o Programa "Cidadania nos Bairros", com a finalidade do Poder Executivo levar até a Comunidade Mourãoense os serviços de ações voltadas à Cidadania, tais como: orientação jurídica, psicossocial, emissão de documentação civil, orientação voltada ao combate à violência doméstica, serviço de aferição de pressão arterial, teste de glicemia, agendamento de consultas e exames, divulgação de vagas de emprego, serviços do PROCON, feira de adoção de animais abandonados, distribuição de mudas, recreação infantil, e entre outros. O programa prevê um evento periódico e contemplará todos os bairros ou regiões do município, para a realização do Programa.

Este programa propiciará a Comunidade Mourãoense, acesso a ações e serviços sociais, promover a integração da sociedade e conscientizar a população sobre vida saudável e com dignidade.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 19 de fevereiro de 2024, atestou a existência da seguinte matéria registrada por outro Vereador: Projeto de Lei 33/2024 de autoria do Vereador Escrivão Parma. Contudo, tal Projeto de Lei recebeu parecer jurídico pugnando por diligências, com o escopo de transformá-lo em Indicação Legislativa a fim de sanar vício de iniciativa, devido ser de competência do Poder Executivo.

*M*



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



A despeito da legislação constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, verifica-se que, embora conexa, se revela distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 164/2024**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 13 de março de 2024.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148